**PROCESSO Nº** 36000-1116/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ

**ASSUNTO:** Solicitação de pagamento

**DETALHES:** Solicita pagamento referente ao mês de dezembro/2016 da empresa AR SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 36000-001116/2016**, Volume I, com 56 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento da EMPRESA AR SERVIÇOS LTDA., referente serviços prestados de apoio administrativo, durante o mês de dezembro/2016, no valor de R$19.890,48 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), conforme contrato SELAJ nº 002/2016.

Os autos foram já foram aportados nesta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48, do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao DESPACHO PGE-PLIC nº 1.658/2017, datado de 13/07/2017, do Procurador de Estado (fl. 53) e determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 56), passamos a descrever à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, no que se refere **ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

À fl. 02 – consta MEMORANDO Nº 176/2016-SUPAD/SELAJ, datado de 14/11/2016, do Superintendente Administrativo, encaminhando a Secretária solicitação de autorização de pagamento à Empresa AR SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 11.161.173/0001-08, referente serviços prestados de apoio administrativo, durante o mês de dezembro/2016, no valor de R$19.890,48 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), conforme contrato SELAJ nº 002/2016.

Às fls. 03/04 – Consta ofício nº 06/2017-SECEGI, datado de 29/03/2016, do Secretário Executivo de Gestão Interna, encaminhando a empresa AR SERVIÇOS LTDA., solicitando documentos necessários para a instrução do processo de pagamento referente à prestação de serviços no mês de dezembro/2016.

À fl. 05 – consta nota de empenho nº 2016NE00564, datado de 14/11/2016, no valor de R$19.890,48 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos). Constata-se que o ***empenho faz parte do processo nº 36000-001090/2016.***

À fl. 06 – Consta nota fiscal de serviços nº 433, datada de 23/11/2016, referente serviços terceirizados de apoio administrativo, conforme contrato nº 002/2016, durante o mês de dezembro/2016 pelo Superintendente Administrativo.

Às fls. 07/09 – Consta cópia do extrato mensal dos colaboradores. Constata-se que as ***fls. 07 e 08 estão sem devidas assinatura.***

Às fls. 10/14 – Consta certidões de regularidade fiscal da RECEITA FEDERAL (15/07/2017), SEFAZ/AL (04/06/2017), PREFEITURA DE MACEIÓ (27/04/2017), FGTS (26/03 a 24/04/2017) e TRABALHISTA (12/08/2017), vencidas .

Às fls. 15/22 – Consta cópia dos contracheques dos colaboradores, constata-se que a ***fl.19 está sem as devidas assinaturas.***

À fl. 23 – Consta relação da TRANSPAL com o status da recarga do cartão do transporte, porém ***sem informar a data da recarga.***

Às fls. 24/27 – Consta relatório de detalhes do pedido de recarga do cartão alimentação dos colaboradores, datado de 21/12/2016.

Às fls. 28/30 – Consta relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, referente ao mês 12/2016, datado de 18/01/2017.

Às fls. 31/31v – Consta despacho nº 92/2017 – SUPAD, datado de 24/04/2017, da Gerência de Controle de Consumo Interno, encaminhando a Chefia de Gabinete da SELAJ, solicitando que os autos sejam encaminhado a AMGESP para atendimento da diligência PGE/PLIC Nº 870/2017 do processo nº 36000-1003/2016, para acostar a planilha de custos e formação de preço.

Às fls. 32/32v - Consta cópia da diligência PGE/PLIC Nº 870/2017 do processo nº 36000-1003/2016, referente pagamento por indenização de serviços terceirizados da empresa AR SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 11.161.173/0001-08, datada de 10/04/2017, contendo nova relação de diligências para que o órgão de origem cumpra integralmente e em seguida retornem os autos à PGE para manifestação conclusiva, como segue:

**4. Compulsando os autos infere-se que há itens da diligência precedente que não foram cumpridos, motivo pelo qual se requisita o retorno dos autos à origem para a complementação da instrução processual nos termos seguintes:**

**4.1 Identificação do servidor que determinou a execução dos serviços após o encerramento do contrato 002/2016 (nome, matrícula, lotação e cargo);**

**4.2 Seja autuada a Ordem de Execução dos Serviços expedida pelo servidor da empresa;**

**4.3 Motivação do servidor que determinou a execução dos serviços para a expedição da ordem de execução sem a devida cobertura contratual;**

**4.4 Identificação do servidor responsável pelo atesto dos documentos de fls. 14 (nome, matrícula, lotação e cargo);**

**4.5 Seja revista a planilha elaborada pela FAPEAL e ratificada pela AMGESP no que se refere ao módulo 4.5, vez que a planilha apresentada pela empresa às fls. 121-123 consigna a metade do valor presente na planilha AMGESP para este item;**

**4.6 Seja autuada cópia da Portaria expedida pelo titular da pasta que determine a instauração de sindicância administrativa para apurar o ato do servidor que expediu ordem de execução de serviços sem a devida cobertura contratual acompanhada de cópia de sua publicação no DOE/AL;**

**Cumprida integralmente a diligência retornem os autos para manifestação conclusiva.**

À fl. 34 – Consta cópia do DOE com a publicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº AMGESP-10.272/2016, tendo a empresa vencedora MCA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. – EPP, CNPJ nº 07.181.504/0001-02, no valor mensal de R$17.580,48 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), totalizando R$210.965,76 (duzentos e dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Constata-se na publicação a ausência da vigência do PREGÃO. Salienta-se, ainda, que a empresa que ganhou o pregão não é a que prestou os serviços na SELAJ.

À fl. 35 – Consta despacho nº 51/2017-SECEGI, datado de 24/04/2017, do Secretário Executivo de Gestão Interna, encaminhando a AMGESP para atendimento da diligência PGE/PLIC Nº 870/2017 do processo nº 36000-1003/2016.

Às fls. 36/40 – Consta planilha com discriminação da prestação de serviços continuados, informada pela AMGESP sem a data e assinatura do responsável pela informação.

À fl. 41 - Consta D-AMGESP-SST-134-05-2017, datado de 05/05/2017, da Superintendência de Políticas de Gestão e da Supervisão de Serviços Terceirizados, encaminhando ao Gabinete da Presidência da AMGESP, após atendimento da diligência da PGE, solicitando o retorno a SELAJ para conhecimento a providências.

À fl. 42 - Consta D-AMGESP-GP-2067-05-2017, datado de 08/05/2017, do Diretor Presidente da AMGESP, encaminhando os autos a SELAJ para ciência do despacho a folha 41.

Às fls. 43/44 – Consta despacho nº 147/2017 – SUPAD, datado de 22/05/2017, da Gerência de Controle de Consumo Interno, encaminhando do Secretário Executivo de Gestão Interna, solicitando encaminhamento dos autos a PGE/AL para autorização do pagamento por indenização nos termos da Lei nº 4.320/64.

Às fls. 45/48 – Consta despacho nº 78/2017 – SECEGI, datado de 22/02/2017, do Secretário Executivo de Gestão Interna, encaminhando os autos ao Gabinete da Secretária de Esporte, solicitando encaminhamento a PGE/AL para apreciação e análise conclusiva.

À fl. 49 – Consta despacho nº 385/2017 – GS, datado de 14/06/2017, da Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, encaminhando os autos a PGE/AL para análise quanto à solicitação de pagamento em favor da Empresa AR SERVIÇOS LTDA.

À fl. 50 – Consta DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 1.816/2017, datado de 12/07/2017, por se tratar do mesmo solicitado nos processos nº 36000-1003/2016, 36000-56/2017, 36000-278/2017 e 36000-267/2017, solicita que seja apensado ao processo em análise.

Das folhas 51/53 – Observa-se cópia do DESPACHO PGE-PLIC nº 1.658/2017, datado de 13/07/2017, como segue:

**18. Ante o exposto, opino pela possibilidade jurídica de pagamento por indenização, o qual só poderá ser efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação (art. 62, Lei Federal nº 4.320/64) devendo ser viabilizado pelo procedimento de ajuste de contas, lavrando-se o respectivo termo, no qual deverá conter a quitação, sem ressalvas, pelo prestador de serviços, condicionada à(ao):**

**a) Justificativa do interesse público na realização da despesa;**

**b) Atesto da boa-fé da contratada no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);**

**c) Comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado;**

**d) Atesto de que os serviços foram fornecidos de acordo com as expectativas da Administração;**

**e) Inocorrência de prescrição do crédito;**

**f) Prévia oitiva da Controladoria Geral do Estado, órgão central do Sistema Integrado do Poder Executivo; (grifo nosso)**

**g) Comprovação da instauração de sindicância administrativa ou da remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de eventual responsabilidade do(s) agente(s) público(s) que autorizou(aram) a continuidade da prestação dos serviços sem cobertura contratual.**

As folhas 54 – Constata-se cópia do DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 1.835/2017, datado de 13/07/2017, da procuradora de estado coordenadora da procuradoria de Licitações, contratos e convênios, conhecendo e aprovando o DESPACHO PGE-PLIC nº 1.658/2017.

As folhas 55/55v – Verifica-se DESPACHO nº 266/2017 – SUPAD, datado de 10/08/2017 de lavra do Gerente de Controle de Consumo Interno da SELAJ, elencando as diligências da PGE e suas respectivas resolutivas.

Nesse sentido, em atendimento a determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 56), passamos a descrever à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública**, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, bem como ao** que determina o Artigo 48, do Decreto Estadual nº 51.828/2017. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. Observa-se que os autos foram encaminhados a este órgão de controle através do despacho 133/2017-SECEGI apenso ao processo 36000-1003/2016. Porém os processos não estão apensados no sistema INTEGRA.
2. Não visualizamos nos autos a Nota de Empenho atualizada referente aos serviços prestados pela Empresa AR SERVIÇOS LTDA.
3. Constata-se que a nota de empenho nº 2016NE00564, datado de 14/11/2016, no valor de R$19.890,48 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), faz parte do ***nº 36000-001090/2016 e não do processo 36000-1116/2016 em análise.***
4. Verifica-se as folhas 07 e 08 do extrato mensal dos colaboradores estão sem devidas assinatura.
5. Observa-se que a planilha com discriminação da prestação de serviços continuados, informada pela AMGESP, das folhas 36 a 40 estão sem a data e assinatura do responsável pela informação.
6. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, apensadas aos autos das folhas 10 a 14 estão vencidas.
7. Observa-se que não foi acostado aos autos o contrato nº 002/2016 e publicação no DOE.
8. Não visualizamos nos autos o atendimento a diligência da PGE/PLIC Nº 870/2017, item 4.6 onde determina que *“****Seja autuada cópia da Portaria expedida pelo titular da pasta que determine a instauração de sindicância administrativa para apurar o ato do servidor que expediu ordem de execução de serviços sem a devida cobertura contratual acompanhada de cópia de sua publicação no DOE/AL”.***
9. Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, como segue:

**Art. 48. A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.**

**§ 1º O ato de reconhecimento de dívida deve ser precedido:**

**I – da verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para a realização de seu empenho e liquidação no SIAFEM;**

**II – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;**

**III – da declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível;**

**IV – da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades.**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – Em atendimento à determinação da PGE em sua análise às folhas 33/33v dos autos, a liquidação da despesa deve ser precedida da apuração da boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SELAJ, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993.
2. **CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – Ainda em atendimento à determinação da PGE, a conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a ocorrência da ilegalidade deve ser PREVIAMENTE investigada através de processo administrativo instaurado, nos termos das Leis nº 5.247/1991, nº 6.161/2000 e nº 8.666/1993, no âmbito da SELAJ, onde se apurem e se imputem as respectivas responsabilidades**.**
3. **DA CÓPIA DO EXTRATO MENSAL DOS COLABORADORES** – Anexar cópia dos extratos mensal dos colaboradores assinados.
4. **PLANILHA DA AMGESP** – Que a AMGESP seja notificada para que a planilha com discriminação da prestação de serviços continuados, apensada as folhas 36 a 40 sejam datas e assinadas pelo responsável.
5. **DA NOTA DE EMPENHO** – Que seja providenciado à nota de empenho na dotação atualizada já que o empenho anexado faz parte do processo nº 36000-001090/2016 (fl.05).
6. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que seja anexado as certidões referentes à regularidade fiscal atualizada conforme legislação pertinente.
7. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para solução das pendências processuais apontadas nos itens **“a” a “g**”, ato contínuo, que seja efetuado o pagamento a EMPRESA AR SERVIÇOS LTDA., referente aos serviços prestados de apoio administrativo, durante o mês de dezembro/2016, no valor de R$19.890,48 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Maceió, 02 de outubro de 2017.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**